



**LEI MUNICIPAL Nº 2.179/2008**

**SÚMULA-** Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terrenos e barracão, no Parque Industrial Derossi Carneiro, e dá outras providências.

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de terrenos e barracão industrial, localizados no Parque Industrial Derossi Carneiro, para a empresa IEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº 06.998.766/0001-93 tratando-se dos lotes 02, 05 e 06 da quadra 05 do referido loteamento, constantes das matrículas 10.819, 10.822 e 10.823, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, medindo superficialmente 1.961,03 m<sup>2</sup>, 2.040,07 m<sup>2</sup> e 2.023,71 m<sup>2</sup> respectivamente.

**Artigo 2º** - sobre o lote 06 da quadra 05, encontra-se construído um barracão em alvenaria, medindo 450,00 metros quadrados, onde será instalada pela empresa concessionária, uma fábrica de compensados, a qual deverá gerar aproximadamente 30 empregos diretos.

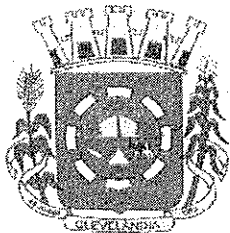
**Artigo 3º** - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, e suas alterações, que estabelecem critérios para uso e cedência dos lotes e barracão, devendo a empresa agraciada com terrenos e barracão, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

**Artigo 4º** - A empresa concessionária agraciada com a cedência dos terrenos e barracão no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de cinco anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

**Parágrafo único** – Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no artigo anterior.

**Artigo 5º** - A empresa IEL Indústria e Comércio de Madeiras Ltda ME Compromete-se a iniciar suas atividades num prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação da presente Lei.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições das Leis Municipais nº 1.775/2002 de 20 de maio de 2002 e 2.152/2008 de 12 de setembro de 2008, que efetuou cedência dos terrenos e barracão, para a empresa João Antônio Martini,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 07 DE OUTUBRO DE 2008.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL